CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR
MAT. 15133

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 430/2013

AUTOR: Vereadora Aladilce Souza

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do procedimento de Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher, atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados, e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Aladilce Souza, tem como objetivo impor a obrigatoriedade do procedimento de notificação compulsória de violência contra a mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em análise do objeto da referida proposição, constata-se que o mesmo já foi regulamentado através da Lei n° 8.646/2014, a qual dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, atendidos em estabelecimentos de saúde públicos e privados, e dá outras providências.

Verificamos, portanto, que a proposição não atende aos preceitos legais em face da existência de normas dispondo sobre o referido tema, conforme preconiza o artigo 7º, inciso IV da LC 95/98, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 430/2013.**

Sala das Comissões, 25 de maio de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suica

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires